



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos
Setor de Inspeção do Trabalho
Auditores Fiscais do Trabalho

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████
(RESTAURANTE KROKODILLO)

CNPJ: 20.052.487/0001-63



PERÍODO DA AÇÃO: 19/11/2021 a 29/12/2021.

LOCAL: Campos do Jordão/SP.

ATIVIDADE: Restaurante.

ORDEM DE SERVIÇO: 11081833-4.

ÍNDICE

A	EQUIPE
B	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
C	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
D	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
E	DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO
F	DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR
G	DAS CONSTATAÇÕES REALIZADAS PELA FISCALIZAÇÃO
H	DAS CONDIÇÕES DA ACOMODAÇÃO DO EMPREGADO LUCIVALDO LOPES DA CONCEIÇÃO
I	DA CONDIÇÃO DEGRADANTE
J	DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA
K	CONCLUSÃO
	ANEXOS
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ata de Reunião e Notificação; 2. Fotos da nova acomodação do obreiro após o resgate; 3. Fotos do visão externa do imóvel; 4. Fotos do alojamento de 3 obreiros; 5. Fotos do local das caixas d'água; 6. Notificação para Apresentação de Documentos; 7. Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado; 8. Termo de Depoimento do Sr. [REDACTED]; 9. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; 10. Cópia dos Autos de Infração Lavrados.

A - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Nome de Fantasia: Restaurante Krokodillo.
CNPJ: 20.052.487/0001-63.
Endereço: [REDACTED]
CNAE: 56.11-2/01 – (Restaurante).

C - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto da rescisão	R\$ 6.116,67
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 5.909,78
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-

D - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Número do Auto de Infração	Ementa	Descrição	Capitulação
01	22.252.713-7	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
02	22.252.714-5	1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº

			distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	1066/2019.
03	22.252.715-3	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
04	22.252.716-1	1242806	Permitir a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares nos quartos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
05	22.252.718-8	0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E – DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Na data de 19/11/2021 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada por Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, na empresa [REDACTED], CNPJ: 20.052.487/0001-63, cujo nome fantasia é Restaurante Krokodillo, localizada na Rua [REDACTED] bairro Capivari, Campos do Jordão/SP, tendo como atividade principal os serviços de restaurante.

F – DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR

Cumprir informar haver 04 estabelecimentos Restaurante Krokodillo, 03 na cidade de Campos do Jordão e 01 na cidade vizinha de Santo Antônio do Pinhal, todos pertencentes ao mesmo grupo econômico familiar. A empresa ora autuada é uma firma individual, em nome de [REDACTED] enquanto os demais restaurantes do grupo são: 1) [REDACTED] CNPJ: 05.752.677/0001-08, localizado na av. [REDACTED]; 2) [REDACTED] CNPJ: 66.124.819/0001-79, [REDACTED]; e 3) [REDACTED] CNPJ: 24.407.723/0001-78, com endereço na [REDACTED] As últimas três

firmas individuais estão respectivamente em nome de: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]
[REDACTED]; e 3) [REDACTED]

Nas entrevistas com os empregados encontrados em atividade no restaurante fiscalizado, foi dito, de forma uníssona, que o empregador do estabelecimento é o Sr. [REDACTED], qualificado acima, o qual também se apresentou como empregador à fiscalização trabalhista no decorrer da ação fiscal e nos demais procedimentos fiscalizatórios.

G – DAS CONSTATAÇÕES REALIZADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No ato da fiscalização o restaurante autuado contava com 16 obreiros, a maioria proveniente da cidade de Tianguá/CE.

Treze trabalhadores estavam alojados na parte térrea do edifício, distribuídos em 05 moradias familiares e um alojamento.

Cada moradia familiar, composta de quarto, sala e banheiro, era habitada por um casal de trabalhadores e, em alguns casos, também por seus filhos.

Já no alojamento, composto por um cômodo amplo e um banheiro, residiam 3 obreiros.

Na parte superior do restaurante, contudo, em área destinada à instalação das caixas d'água do estabelecimento, foi encontrado o empregado Sr. [REDACTED] precariamente acomodado no local.

H – DAS CONDIÇÕES DA ACOMODAÇÃO DO EMPREGADO LUCIVALDO LOPES DA CONCEIÇÃO

Nas diligências realizadas observou-se que o empregador manteve o trabalhador [REDACTED] alojado em espaço destinado à acomodação de duas caixas d'água do estabelecimento, em desacordo com as estipulações da Norma Regulamentadora n. 24, com a redação da Portaria nº 1066/2019.

Segundo a Norma, alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, destinado à hospedagem temporária de trabalhadores (item 24.7.1).

Os dormitórios dos alojamentos devem: a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza; b) ser dotados de quartos; c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; e d) ser separados por sexo (item 24.7.2).

Portanto, alojamento é um conjunto de espaço dentro de uma edificação, no qual se tem um

dormitório, e dentro do dormitório deve haver um quarto. Por sua vez, o quarto deve proporcionar algum conforto e ter características próprias de quarto, oferecendo proteção e bem-estar para o empregado descansar entre duas jornadas de trabalho e nos dias destinados ao descanso semanal. Da mesma forma, a instalação sanitária é um dos espaços que compõe o alojamento e deve estar fisicamente separada do quarto. A instalação sanitária deve ser constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório (item 24.2.1).

No caso concreto, nenhuma das normas restou observada.

A fiscalização trabalhista encontrou o trabalhador residindo no sótão do estabelecimento. O pequeno espaço foi concebido não para a acomodação de pessoas, mas para a instalação das caixas d'água do restaurante, com o objetivo de protegê-las contra as intempéries da natureza. Houve aproveitamento, de maneira imprópria e improvisada, ao alojamento do Sr. [REDACTED]

O acesso ao espaço era feito através de uma escada tipo marinheiro, instalada do lado de fora do edifício. O piso de entrada do suposto quarto era irregular e desnivelado.

A cama onde o trabalhador dormia ficava embaixo de uma das caixas d'água e ao lado da outra. Havia o constante barulho do encher e do esvaziar dos reservatórios, claramente prejudicial ao descanso e ao sono do obreiro.

Os pertences do trabalhador ficavam espalhados sobre a tampa das caixas d'água (aqui também se observou risco de contaminação do conteúdo das caixas d'água) e ao redor de sua cama, pela falta de armários no local.

Ainda, não havia instalação sanitária adequada. Foi colocada de forma improvisada uma bacia sanitária, sem assento conjugado com tampo e sem proteção de paredes ou qualquer vedação, próximo à cama onde o obreiro pernoitava e a uns 2,5 mts das caixas d'água, o que contaminava o local com o odor exalado do vaso sanitário e, inclusive, representava risco de contaminação à água das caixas, usada para o abastecimento do estabelecimento e para o preparo dos alimentos servidos no restaurante.

Para se banhar, o Sr. [REDACTED] precisava usar as dependências do alojamento de outros três trabalhadores.



Foto 1: Cama colocada entre caixas d'água.



Foto 2: Cama onde o trabalhador dormia.



Foto 3: Trabalhador [REDACTED].



Foto 4: Visão geral do local onde o trabalhador fora alojado.



Foto 5: Assento sanitário, sem gabinete, instalado próximo às caixas d'água.



Foto 6: Pia improvisada no recinto das caixas d'água.

A equipe fiscal tomou depoimento do obreiro, que revelou ter trabalhado por três vezes no

Restaurante Krokodillo e, desta última vez, contratado em dezembro de 2020, foi alojado no local onde ficam as duas caixas d'água do restaurante.

Também foi ouvido o empregador, Sr. [REDACTED] que aduziu "que o trabalhador está no local há pouco tempo, uns quatro ou cinco meses, pois o trabalhador estava alojado com outros três empregados, mas em função do alto consumo de bebida alcoólica pelo Sr. [REDACTED], preferiu separar os obreiros e deixar o Sr. [REDACTED] num local improvisado onde ficam as caixas d'água".

O empregador revelou ter instalado a bacia sanitária dentro do ambiente para servir o trabalhador.



Foto 7: Pertence do trabalhador sobre a caixa d'água pela falta de armário.

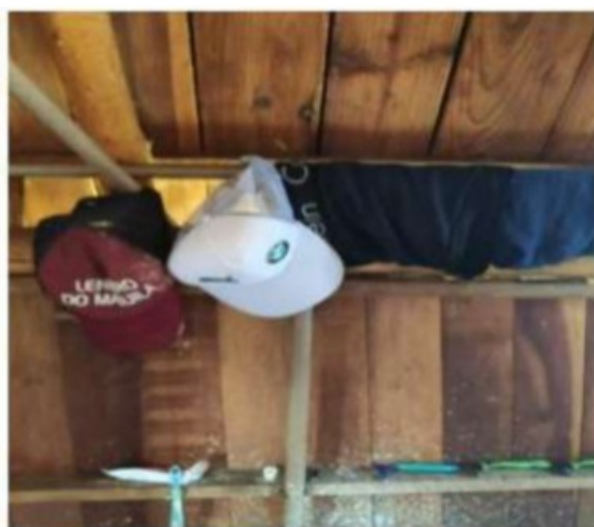


Foto 8: Falta de armários.



Foto 9: Acesso ao local das caixas d'água.



Foto 10: Piso desnivelado.

I – DA CONDIÇÃO DEGRADANTE

O empregador deixou de proporcionar ao obreiro condições mínimas de habitabilidade, em

desacordo com a legislação trabalhista e em afronta a direitos fundamentais da pessoa humana.

Desde logo, mostra-se inadequada a acomodação de um empregado no sótão do estabelecimento, localizado no 4º andar do edifício, com piso de entrada desnivelado e cujo acesso exclusivo se dá através de uma escada externa, do tipo marinheiro, com risco de queda. A situação se agrava diante da constatação de que, segundo o empregador, o obreiro apresenta problemas decorrentes do consumo elevado de bebida alcoólica, o que majora a probabilidade de um acidente.

Mais, os demais empregados residiam na parte térrea do estabelecimento, local em que se verificou haver cômodo digno e vazio capaz de acomodar o Sr. [REDACTED], conforme será explicado de forma mais detalhada abaixo. Ainda assim, o empregador manteve o trabalhador afastado do grupo de obreiros, alojado de forma inapropriada na parte mais alta do imóvel.

Concluiu-se que o tratamento dispensado ao trabalhador é similar ao que se atribui a objetos, eis que fora colocado em ambiente inadequado, distante e diferente dos espaços reservados aos demais obreiros do estabelecimento e destinado ao armazenamento de coisas, no caso, caixas d'água. Tal circunstância resulta em tratamento degradante, com negação da condição humana do trabalhador, bem por isso a fiscalização trabalhista procedeu ao resgate do obreiro, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados em tal situação durante ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho.



Foto 11: Visão lateral do estabelecimento.



Foto 12: No círculo: o local onde ficam as caixas d'água. No triângulo: Parte do local onde ficam as moradias familiares e o alojamento de três obreiros. Entre o círculo e o triângulo: Os dois andares do restaurante.

J – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

Após a oitiva do empregador, a fiscalização trabalhista o comunicou que a condição que o trabalhador se encontrava avilta a dignidade humana e que deveria ocorrer o resgate daquela situação, com o encerramento do contrato de trabalho e a adoção de providências para a acomodação do Sr. [REDACTED] em local adequado até o dia do pagamento das verbas rescisórias, que ocorreria em quatro dias.

O empregador, então, disponibilizou ao obreiro uma suíte na parte térrea do imóvel, que se encontrava desocupada, composta por um quarto com janela, devidamente arejado, e um banheiro limpo e higienizado, dotado de chuveiro elétrico, bacia sanitária e lavatório.

O obreiro manifestou o desejo de ficar alojado no estabelecimento enquanto aguardava o acerto das verbas rescisórias, afirmando que vários integrantes de seu grupo familiar eram empregados do restaurante e residiam no local.



Foto 13: Quarto disponibilizado para o Sr. [redacted] após o resgate.



Foto 14: Quarto disponibilizado para o Sr. [redacted] após o resgate.



Foto 15: Banheiro a coplado ao quarto.



Foto 16: Instalações sanitárias limpas e higienizadas.

No dia 23.11.2021, o empregador compareceu com o trabalhador na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos e efetuou o pagamento das verbas rescisórias, além da entrega dos documentos necessários para o recebimento do FGTS mensal depositado e da multa rescisória.

Na mesma data, a fiscalização trabalhista entregou ao obreiro a guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.



Foto 17: AFT [redacted] explicando as verbas rescisórias ao Sr. [redacted].



Foto 18: Empregador pagando as verbas rescisórias ao obreiro.

Na ação fiscal, além do auto de infração n. 22.252.713-7, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado por manter empregado trabalhando em condição análoga à de escravo, também foram emitidos e enviados por via postal ao empregador os seguintes autos de infração, pelas demais irregularidades constatadas no estabelecimento:

1) AI n. 22.252.714-5, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019, por deixar de acomodar o trabalhador [redacted] em quarto, e por deixar de disponibilizar instalações sanitárias ao obreiro;

2) AI n. 22.252.715-3, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019, por não haver higienização constante de colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros, além de não fornecer armários dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas, pertences pessoais, e enxoval de cama dos trabalhadores [redacted]

3) AI n. 22.252.716-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019, por permitir a instalação de um fogareiro de 2 (duas) bocas, alimentado a gás, cujo botijão de armazenamento também encontrava-se dentro do quarto onde estavam alojados os três trabalhadores citados acima; e

4) AI 22.252.718-8, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, por deixar de utilizar qualquer meio de controle do horário de trabalho praticado por seus empregados, em desacordo com a cláusula 46ª da convenção coletiva de trabalho da categoria que obriga as empresas a adotarem o controle de ponto, independente do número de empregados.



Foto 19: Falta de armário adequado, com sistema de trancamento, no alojamento de 3 obreiros.



Foto 20: Fogareiro no interior do alojamento de 3 obreiros.

K – CONCLUSÃO

O Sr. [REDACTED] estava submetido a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante de trabalho.

O local improvisado em que o cozinheiro foi acomodado pelo empregador viola a sua dignidade enquanto ser humano e trabalhador e o posiciona abaixo do patamar civilizatório mínimo que nosso ordenamento jurídico assegura a todos os indivíduos sob soberania brasileira.

No trabalho análogo ao de escravo o bem jurídico violado não é apenas a liberdade de locomoção, mas igualmente o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento do empregador no conceito de submissão de trabalhador a situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos auditores fiscais do trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitida a devida guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

São José dos Campos, 29 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Fiscal do Trabalho**, em 29/12/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 29/12/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21395262** e o código CRC **A223DD40**.

Referência: Processo nº 10260.115240/2021-33.

SEI nº 21395262